

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 459

DE 24 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre estágio remunerado no âmbito do município de Vale do Paraíso, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os órgãos públicos municipais poderão conceder estágio remunerado, por período de até 02 (dois) anos a jovens de 16 (dezesseis) a 21 (vinte e um) anos, que esteja efetivamente estudando no ensino médio ou 24 (vinte e quatro), se universitário em conformidade com o previsto nesta lei.

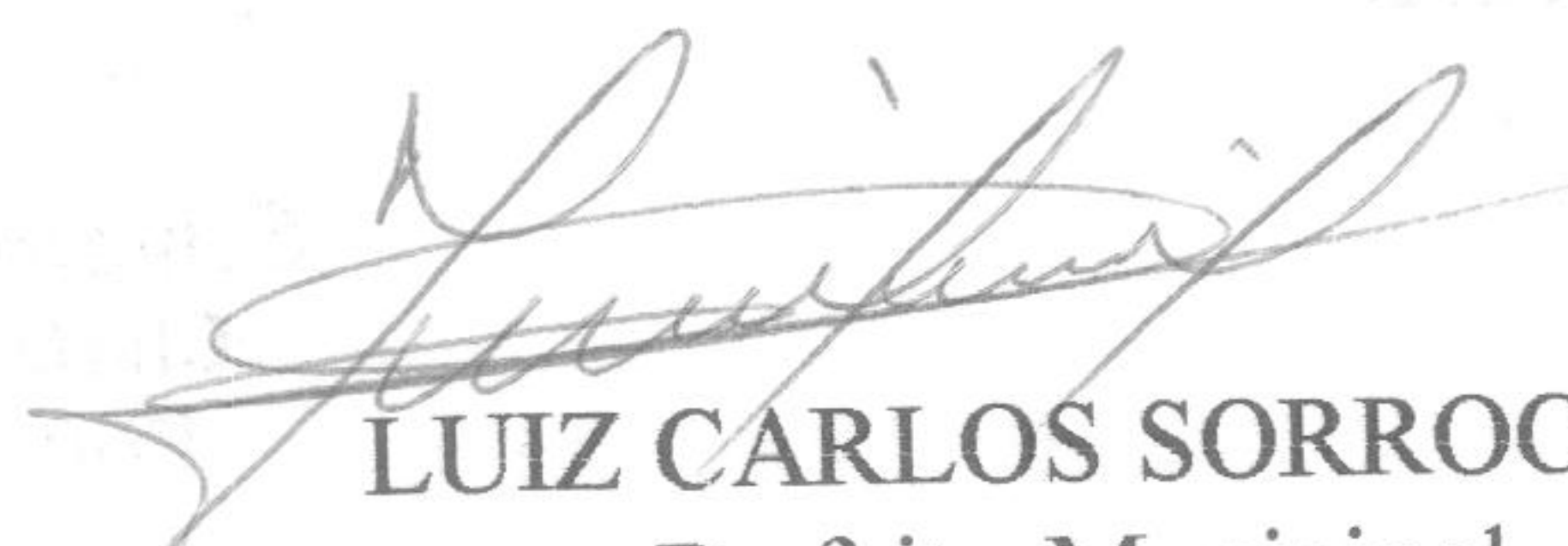
Art. 2º O estágio deverá obedecer ao seguinte:

- I – duração máxima de 02 (dois) anos;
- II – frequência do estagiário ao ensino médio, regular ou supletivo, quando ainda não o tiver concluído;
- III – treinamento ou capacitação profissional do estagiário em nível de formação de mão-de-obra qualificada;
- IV – remuneração mensal do estagiário, paga em dinheiro, de valor igual, pelo menos, ao salário mínimo vigente ou, proporcionalmente, se o trabalho tiver duração menor que a prevista no inciso V;
- V – duração semanal máxima de 36 (trinta e seis) horas para o trabalho do estagiário;
- VI – férias para o estagiário de 30 (trinta) dias em cada período de 12 (doze) meses de efetiva atividade.

Art. 3º O estágio não criará para os beneficiários nenhum vínculo ou direito perante o concedente, salvo os previstos nesta lei.

Art. 4º O número de vagas para o estágio de que trata a presente lei será de 13 (treze).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ CARLOS SORROCHE**  
Prefeito Municipal